

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDAC Nº 02, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

Altera o artigo 12 da IN 01/2010, que estabelece os limites máximos de valores a serem solicitados à LIC, mecanismo de incentivo fiscal do Sistema Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA, criado pela Lei nº 13.490/10 e implementado pelo Decreto n.º 47.618/10.

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar a IN 01/2010-SEDAC nos termos seguintes:

Art. 1º - Fica alterado o art. 12, da IN 01/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. O valor máximo solicitado ao Pró-cultura RS – LIC, por projeto, será definido pelos limites da tabela abaixo, devendo atender aos quesitos referentes à modalidade e ao histórico do produtor cultural.

| Modalidade | Valor máximo inicial | Valor acrescido a cada projeto aprovado | Valor acrescido a cada projeto homologado |
|-----------------|----------------------|---|---|
| Pessoa Física | R\$ 100.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| Pessoa Jurídica | R\$ 300.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Prefeitura | R\$ 300.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 100.000,00 |

§ 1º Para fins de cálculo do valor limite a ser solicitado do projeto, serão considerados:

I – O produtor cultural Pessoa Jurídica poderá acrescentar R\$ 10.000,00 por ano completo de existência; a partir do 4º ano, inclusive, esse acréscimo será de R\$ 20.000,00.

II – O produtor cultural Pessoa Jurídica que tiver cinco ou mais prestações de contas homologadas não terá limite máximo.

III – O produtor cultural Pessoa Jurídica, para aumentar seu limite de solicitação de recursos, poderá valer-se do histórico de seu responsável legal.

IV - No caso de coprodução, os produtores poderão considerar, para aumentar o limite de solicitação de recursos, o somatório de seus históricos.

V – O produtor cultural Pessoa Física terá o limite máximo de R\$ 300.000,00.

§ 2º Para fins de apuração do histórico do produtor cultural, previsto no caput deste artigo, serão consideradas a aprovação e homologação das contas de projetos incentivados com recursos dos seguintes mecanismos:

I- Pró-cultura RS: lei 13.490/10;

II- LIC: lei 10.846/96;

III- outros mecanismos de financiamento público, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 3º Não se submetem aos limites estabelecidos neste artigo os projetos culturais nos seguintes casos:

I - produção de cinema em longa-metragem;

II - projeto e execução para preservação e restauração de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio cultural protegido na forma da lei;

III - construção, restauro, preservação, conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema, e outros espaços culturais de interesse público;

IV – projeto que tenha cinco ou mais edições anteriores com prestações de contas homologadas junto ao Pró-cultura RS - lei 13.490/10 e/ou LIC - lei 10.846/96, respeitando o limite estipulado no inciso V §1º deste artigo.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data da publicação, sendo válida para todos os projetos que tramitam junto à LIC, mecanismo de incentivo fiscal do Pró-cultura RS, implementado pela lei 13.490/10.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 01 de junho de 2011.

Assis Brasil,
Secretário de Estado da Cultura.